

RESOLUÇÃO Nº 15.901

PROCESSO SPE Nº 068001.2017.1.000

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: EVANDRO BARROS WATANABE

CONTADOR: ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal. Exercício de 2017. Parecer Prévio favorável a Aprovação com Ressalvas. Remessa Intempestiva do PPA e LOA. Não Encaminhamento dos Contratos Temporários. Não foram encaminhados os relatórios consolidados dos contratos temporários. Notificação ao Poder Legislativo. Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal da PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, exercício financeiro 2017, de responsabilidade de EVANDRO BARROS WATANABE.

II – DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, NOTIFIQUE o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, para que no prazo de 15 (quinze) dia, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas. Em caso de inobservância, por parte da CÂMARA MUNICIPAL DO SANTA IZABEL DO PARÁ, ao acima disposto, fica desde já autorizada a Secretaria Geral/TCM/PA, observadas as cautelas legais, e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias para remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 2021.

Protocolo: 37672